

## 9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	481. Ciências informáticas . . . . . 222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Redes de informação e comunicação . . . . .	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação — inglês	75	50	3
Tecnológica . . . . .	090. Desenvolvimento pessoal . . . . . 813. Desporto . . . . .  720. Saúde . . . . .	Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	3
		Organização do sistema desportivo . . . . .	37,5	25	1,5
		Ambiente, segurança e saúde no trabalho em organizações desportivas.	37,5	25	1,5
		Fisiologia . . . . .	37,5	25	1,5
		Anatomia . . . . .	75	50	3
<i>Total</i> . . . . .			412,5	275	16,5

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

311524083

## Despacho n.º 7608/2018

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade André Manz — Produções Culturais e Desportivas Unipessoal, L.ª, em Ponta Delgada, com início no ano de 2018, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

19 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## ANEXO I

## 1 — Instituição de formação

André Manz — Produções Culturais e Desportivas Unipessoal, L.ª

## 2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

## 3 — Área de formação em que se insere

813. Desporto

## 4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

## 5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

## 6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa . . . . .	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Subtotal . . .	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa . . . . .	75	50	3
	462. Estatística . . . . .	Estatística descritiva . . . . .	37,5	25	1,5
			187,5	125	7,5
Tecnológica . . . . .	813. Desporto . . . . .	Fisiologia do exercício físico . . . . .	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional . . . . .	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação . . . . .	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico . . . . .	37,5	25	1,5
		Saúde Pública e atividade física . . . . .	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício . . . . .	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício . . . . .	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em <i>fitness</i> . . . . .	37,5	25	1,5
		<i>Coaching</i> e comunicação . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de <i>fitness</i> . . . . .	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do <i>fitness</i> . . . . .	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo . . . . .	75	50	3
		Metodologia das atividades de musculação e <i>cardiofitness</i> . . . . .	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático . . . . .	75	50	3
		Metodologia das atividades <i>body &amp; mind</i> . . . . .	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado . . . . .	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais . . . . .	75	50	3
		Metodologia das atividades <i>outdoor fitness</i> . . . . .	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício . . . . .	75	50	3
		Aplicações informáticas na ótica do utilizador . . . . .	37,5	25	1,5
Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes . . . . .	37,5	25	1,5		
Subtotal . . .			1 087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho . . . . .	400	400	16
Total . . . . .			1 675	1 250	67

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

*a*) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

*b*) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

*c*) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

*d*) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23

de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos . . . . .	30/ação
Na inscrição em simultâneo no curso . . . . .	60

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	310. Ciências sociais e do comportamento.	Relações interpessoais . . . . .	112,5	75	4,5
		222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Iniciação à língua inglesa . . . . .	112,5	75
Tecnológica . . . . .	813. Desporto . . . . .	Tendências de mercado no <i>fitness</i> . . . . .	75,0	50	3,0
		720. Saúde . . . . .	Noções básicas de anatomia . . . . .	112,5	75

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	481. Ciências informáticas . . . .	Introdução às tecnologias de informação e comunicação.	75,0	50	3,0
<i>Total . . . . .</i>			487,5	325	19,5

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;  
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;  
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.  
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.  
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

311524123

## Despacho n.º 7609/2018

## ANEXO I

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, da rede de Centros do IEFP, I. P., em Oliveira do Hospital, com início no ano de 2018, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

19 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## 1 — Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte

## 2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

## 3 — Área de formação em que se insere

347 — Enquadramento na Organização/Empresa

## 4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

O/A Técnico(a) Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança é o profissional que, planeia, coordena, assegura e promove a implementação e melhoria contínua dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

## 5 — Referencial de competências a adquirir

Implementar sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança de acordo com os referenciais normativos e exigências regulamentares e estatutários aplicáveis;

Apoiar a Gestão de Recursos Humanos;

Gerir o programa de auditorias e atuar como auditor interno;

Colaborar na seleção, aprovação e avaliação de fornecedores, de acordo com os critérios previamente definidos;

Colaborar na análise e avaliação da satisfação do cliente, através das técnicas da gestão da Qualidade, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis;

Colaborar na revisão dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança.

## 6 — Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	347. Enquadramento na organização/empresa. 223. Língua e literatura materna . . . . 460. Matemática e estatística . . . . . 222. Línguas e literaturas estrangeiras	Iniciativa empresarial e empreendedorismo	37,5	25	1,5
		Língua portuguesa . . . . .	75	50	3
		Matemática e estatística . . . . .	75,0	50	3,0
		Inglês em contexto socioprofissional . . . . .	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal . . . . .</i>			225
Tecnológica . . . . .	347. Enquadramento na organização/empresa.	Gestão de projeto . . . . .	37,5	25	1,5
		O ciclo da formação e os sistemas de gestão	37,5	25	1,5